



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100043-49.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100043-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO FEDERAL DE COLATINA - ES

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 1ª Vara Federal de Colatina/ES no período de 29/06 a 03/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados.

Além do referido questionário, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	4.050	4.638	4.747
Suspensos	3.866	668	1.050
Total	7.916	5.306	5.797

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 07 a 11/05/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100484-98.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Colatina /ES, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Estabelecer procedimentos internos para priorização do julgamento dos processos objeto das Metas nº 2 e 4 CNJ/2018 e movimentá-los observando os prazos dos art. 57, CNCR/2018 (item 5.5.2)”.
- Segunda recomendação: “Estabelecer estratégias para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5)”.
- Terceira recomendação: “Classificar as sentenças criminais observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1)”.
- Quarta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecidos na CNCR, art. 228 (item 8.2)”.
- Quinta recomendação: “Fazer anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 8.3)”.
- Sexta recomendação: “Regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 8.4)”.
- Sétima recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.5)”.
- Oitava recomendação: “Dar andamento às ACPs nº 0000640-16.2009.4.02.5005 e nº 0035242-86.2016.4.02.5005, sem movimentação nos prazos estabelecidos na CNCR (item 9)”.
- Nona recomendação: “Adotar rotinas de trabalho para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens (art. 203, CNCR) – item 13”.
- Décima recomendação: “Regularizar o cadastro de bens no SNBA, corrigindo as falhas de registro indicadas no Relatório de Correição (item 13.1)”.
- Décima primeira recomendação: “Nos últimos doze meses, foram feitas sete comunicações de prisão em flagrante, referentes aos processos números 0500000-38.2018.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001, 0500027-21.2018.4.02.5005, 0500051-33.2017.4.02.5054, 0500106-34.2017.4.02.5005, 0500129-77.2017.4.02.5005 e 0500161-82.2017.4.02.5005), conforme Relatório de Estatística de Processos distribuídos (classe 26000) do APOLO, contudo, não foram realizadas audiências de custódia na unidade, conforme dados estatísticos confirmados pelos gestores da unidade.”
- Décima segunda recomendação: “Adotar providências para realizar audiências de custódia, atendendo ao Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e à Consolidação de Normas da Corregedoria (item 16.2.2)”.
- Décima terceira recomendação: “Realizar controle de prescrição na forma prevista no art. 248, §2º, I, da CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 - item 16.2.4”.
- Décima quarta recomendação: “Regularizar as Execuções Penais nº 0500154-27.2016.4.02.5005,



0500252-12.2016.4.02.5005, 0500254-79.2016.4.02.5005, 0500256-49.2016.4.02.5005, sem movimentação pela Secretaria nos prazos fixados nos artigos 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333, da CNCR/2018, adotando providências para agilizar o seu trâmite (item 16.3)”.  
As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15421, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01626, de 03/09/2018, sendo o processo nº 0100484-98.2018.4.02.0000 baixado em 25/09/2018.

No entanto, importa destacar que não foram cumpridas as recomendações relativas às audiências de custódia e aos processos com prazo de remessa externa vencida, repetidas na presente correição.

Da análise dos dados coletados, são apresentadas as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constou a recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais”, deverá ser regularizada, em 30 (trinta) dias, a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa vencido, e, assim que possível, a situação do processo físico nº 0001346-38.2005.4.02.5005, este observando os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
2. Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constaram recomendações sobre a realização de audiências de custódia e a observância do Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e da Consolidação de Normas da Corregedoria, deverão os juízes da 1ª Vara Federal de Colatina efetivamente realizar as audiências de custódia tomando todas as cautelas necessárias ao cumprimento do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 213/2015 do CNJ, art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, art. 220 da CNCR e, agora, art. 310 do CPP, ressalvados os efeitos do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, sem prejuízo da verificação da demora mencionada no item 16.2.
3. Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento da Meta 2 do CNJ para 2020 e dar andamento/julgar os processos ativos pendentes da respectiva meta para 2019, atentando para os processos analisados no item 4.2.
4. Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000343-38.2011.4.02.5005 e nº 0124371-39.2015.4.02.5005, conforme os itens 7 e 16.9.
5. Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, atentando para aqueles indicados nos itens 9.2 e 9.3.
6. Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
7. Verificar, assim que possível, a regularidade da diligência em aberto no processo indicado no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto no artigo art. 3º da Portaria JFES-POR-2020/00024.
8. Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000066-80.2015.4.02.5005, 0000220-35.2014.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001 e 0000328-64.2014.4.02.5005,



conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (itens 13.1 e 13.2).

Por conseguinte, conclui-se pela regularidade do juízo correccionado, nada obstante a averiguação da demora para realização da audiência de custódia no processo 5002665-62.2019.4.02.5005, conforme informado no Relatório da Correição (item 16.2).

Serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão ao juízo da 1ª Vara Federal de Colatina/ES, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, sem prejuízo, como já assinalado, da averiguação por esta Corregedoria dos fatos narrados no item 16.2 do relatório de correição.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

**LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região**